



**CONTRATO 070/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO KIT DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ESCOLAR QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA RM MARINGÁ ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RM MARINGÁ ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.945.654/0001-11, com sede à Rodovia PR - 316 KM 06, n.º 6330, Box 225 - Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.065-901, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL MICHEL NASSER, proprietário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.054.095-9 e do CPF n.º 060.188.579-10, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Mário Marangoni, n.º 366, Jardim Universo, na cidade de Maringá - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE 9.000 KITS DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta



homologada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1).** O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 582.750,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

**2.2).** Os kits de alimentação complementar escolar a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA
1	ARROZ	Embalagem plástica com 05kg, subgrupo polido, tipo 1, longo, fino, contendo 40g de carboidrato em 50g do produto.	1	Pacote com 05 KG	TUQUINHA
2	FEIJÃO CARIOCA	Embalagem com 01kg, grupo 1, classe cores, contendo 32gr de carboidrato em 60gr do produto.	1	Pacote com 01 KG	SAFRA NOVA
3	FUBÁ	Embalagem com 500gr, enriquecido com ferro e ácido fólico, contendo 40g de carboidrato em 50g do produto.	1	Pacote com 500 GR	SINHÁ
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Embalagem plástica 400g.	1	Embalagem com 400 GR	DANKY
5	MACARRÃO DE SÊMOLA GRANO DURO TIPO PARAFUSO	Embalagem com 500 gr, tempo de cozimento 09 min, contendo 59g de carboidrato e 20mg de sódio em 80g do produto.	500	Pacote com 500 GR	FLORIANI
6	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA USO DOMÉSTICO	Embalagem com 01kg, enriquecida com ferro e contendo 75mg de ácido fólico em 50gr do produto.	1	Pacote com 01 KG	SPESSATO
7	ÓLEO DE SOJA REFINADO	Embalagem com 900ml.	900	ML	COCAMAR



8	OVOS	Bandeja contendo 30 unidades, alimento fresco (recente), não apresentar rasuras e defeitos que possam alterar a qualidade, em recipiente próprio para armazenagem e transporte de alimentos. Produto inspecionado e registrado pelo serviço/órgão competente.	1	Bandeja com 30 unid. de ovos	BRANCO
9	BATATA	Batata comum lavada, com diâmetro equatorial entre 42 a 69mm, média e uniforme, não apresentar defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, brotamento, rachaduras, podridão, e os defeitos internos, como coração oco, negro e mancha de chocolate. Deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades externas, corpos estranhos aderidos a superfície externa, devendo ser entregue em embalagem aberta submúltiplo de (1,00 x 1,20), em pacotes atóxicos, contendo identificação do produto, peso líquido (embalagem com 1kg).	1	Pacote com 01 KG	INGLESA



10	MAÇÃ	Maçã Fuji, com peso unitário entre 100 e 130gr apresentando coloração da casca vermelha com estrias e polpa amarelo-clara; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como fermento, podridão, amassados, e defeitos de polpa, devendo ser entregue em embalagem contendo 300g, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02/ (SARC, ANVISA, INMETRO), rd112/01 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300	Pacote com 300 GR	FUJI
11	LARANJA PÊRA	Unidade.	6	Pacote com 06 unid. de Laranja	PÊRA
12	ALHO	Quilo.	100	Pacote com 100 GR	NACIONAL
<b>QUANTIDADE DE KITS: 9000</b>			<b>VALOR UNITÁRIO: R\$ R\$ 64,75</b>		
<b>VALOR TOTAL: R\$ 582.750,00</b>					

**2.2).** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

**2.3).** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**



**3.1).** O objeto licitado deverá ser entregue no setor indicado pelo Município, no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através de requisição emitida pela Administração.

**3.2).** O prazo máximo para entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1) Da CONTRATADA:**

**4.1.1)** Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

**4.1.2)** Efetuar a entrega dos kits de alimentação complementar escolares no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;

**4.1.3)** Entregar os Kits de Alimentação Complementar Escolar no local indicado pelo Município.

##### **4.2) Da CONTRATANTE:**

**4.2.1).** Fiscalizar os Kits de Alimentação Complementar Escolar a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

**4.2.2).** Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1).** Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**6.1).** Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

**02.05 – Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 01-Tesouro

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1).** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

**8.1).** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1).** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

**a)** Advertência;



- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1).** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

**10.2).** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1).** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

**11.2).** As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1).** As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

**12.2).** O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.



**12.3).** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP. 20 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**RM MARINGÁ ALIMENTOS LTDA**

Raphael Michel Nasser

Proprietário

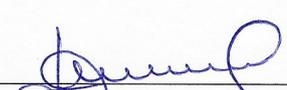
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

  
RAYANE F.A.T DOS SANTOS  
RG n° 45.958.966-0

2)

  
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG n° 44.736.604-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

**CONTRATADO: RM MARINGÁ ALIMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 070/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÕES DE 9.000 KITS DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 20 de abril de 2021.



**GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70      RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466,  
na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: [prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br](mailto:prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br)  
[/Itamar.narandiba@hotmail.com](mailto:Itamar.narandiba@hotmail.com)

E-mail pessoal: [prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br](mailto:prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br)  
[Itamar.narandiba@hotmail.com](mailto:Itamar.narandiba@hotmail.com)

Telefone: (018) 99625-8845



---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: RAPHAEL MICHEL NASSER

Cargo: Proprietário

CPF nº. 060.188.579-10    RG: nº. 10.054.095-9

Endereço Residencial: Rua Pioneiro Mário Marangoni, nº 366, Jardim  
Universo, Maringá - Paraná.

E-mail institucional: [rmmaringa1@gmail.com](mailto:rmmaringa1@gmail.com)

E-mail pessoal: [rmmaringa1@gmail.com](mailto:rmmaringa1@gmail.com)

Telefone: (44) 3024 - 0600



---

**RAPHAEL MICHEL NASSER**